

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO -4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

the state of the s				
Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00 1300\$00 1300\$00 1300\$00 2400\$00	500\$00 500\$00 500\$00 760\$00	1 700\$00 750\$00 750\$00 750\$00 1 400\$00	500\$00 250\$00 250\$00 250\$00 380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	_	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conseiho da Revolução:

Portaria n.º 44/80:

Define as atribuições e actualiza a estrutura orgânica da Direcção do Serviço do Pessoal da Armada.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 58/80:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e Supermercados Boa Ajuda Modelar, L. da

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 519-G2/79, publicado no 10.º suplemento ao Diário da República, 1.º série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que foi assinado o Protocolo previsto no artigo 14.º do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia Relativo aos Transportes Internacionais Rodoviários de Pessoas e de Mercadorias.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 44/80 de 18 de Fevereiro

Tendo em conta a conveniência em adequar a estrutura orgânica da Direcção do Serviço do Pessoal, até agora em vigor, às necessidades decorrentes de uma mais eficaz administração do pessoal;

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, alterado pelos Decretos n.ºs 7/72, de 6 de Janeiro, 29/73, de 5 de Fevereiro, e 685/76, de 14 de Setembro, e a Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A Direcção do Serviço do Pessoal (DSP) é o organismo da Superintendência dos Serviços do Pes-

soal (SSP) que tem por missão efectuar a administração do pessoal militar, militarizado e civil da Marinha.

2.º No âmbito da sua missão incumbe especialmente à DSP:

- a) Tratar de todos os assuntos relativos ao pessoal que, por força de disposições legais em vigor, não pertençam a outros organismos;
- b) Preparar e encaminhar os diplomas relativos ao pessoal;
- c) Promover a publicação das Ordens da Direcção do Serviço de Pessoal e da 1.ª série da Ordem da Armada, das Leis e Disposições Regulamentares da Armada, da Lista da Armada e das Listas de Antiguidades dos quadros do pessoal civil e do pessoal militarizado da Marinha;
- d) Elaborar propostas anuais dos quantitativos de pessoal necessário.

3.° A DSP compreende:

- a) O director do Serviço do Pessoal;
- b) O adjunto do director do Serviço do Pessoal;
- c) A 1.ª Repartição (Oficiais);
- d) A 2.ª Repartição (Sargentos e Praças);
- e) A 3.ª Repartição (Reservistas e Reformados);
- f) A 4.ª Repartição (Pessoal Civil e Militarizado);
- g) A 5.ª Repartição (Bem-Estar);
- h) A 7.ª Repartição (Recrutamento e Selecção);
- i) A Secretaria Central;
- j) O Arquivo de Identificação Geral.
- 4.º O director do Serviço do Pessoal é um contraalmirante da classe de marinha, ao qual compete dirigir superiormente a DSP e exercer os demais poderes que lhe são conferidos, nos termos da lei em vigor.
- 5.º O adjunto do director do Serviço do Pessoal é um capitão-de-fragata da classe de marinha, ao qual compete o desempenho de funções que lhe forem determinadas pelo director.
- 6.º Incumbe à 1.ª Repartição efectuar a administração dos oficiais dos quadros permanentes e, quando na efectividade do serviço, dos oficiais do quadro de complemento.

- 7.º Incumbe à 2.ª Repartição efectuar a administração dos sargentos dos quadros permanentes e das praças dos quadros do activo e, quando na efectividade do serviço, dos sargentos e praças dos quadros das reservas.
- 8.º Incumbe à 3.ª Repartição tratar dos assuntos relacionados com os oficiais do quadro de complemento e os sargentos e praças dos quadros das reservas que não se encontrem na efectividade do serviço.
- 9.º Incumbe à 4.ª Repartição efectuar a administração do pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha e do restante pessoal civil que lhe vier a ser atribuído e ainda a do pessoal militarizado da Marinha.
- 10.º Incumbe à 5.ª Repartição tratar de assuntos que se relacionem com o bem-estar do pessoal militar, militarizado e civil da Marinha.
- 11.º Incumbe à 7.ª Repartição tratar dos assuntos relacionados com o recrutamento, o alistamento e a incorporação do pessoal destinado a prestar serviço na Marinha e ainda a efectuar a selecção, nomeadamente de carácter psicotécnico, do pessoal militar, militarizado e civil da Marinha.
- 12.º As repartições são chefiadas por capitães-de-mar-e-guerra.
 - 13.º Incumbe à Secretaria Central:
 - a) Tratar de todo o expediente da DSP que não esteja atribuído especificamente a nenhum dos outros organismos desta Direcção;
 - b) Compilar os elementos a considerar no âmbito das propostas orçamentais relativas à DSP e tratar de todos os assuntos relacionados com o abastecimento deste organismo;
 - c) Promover a publicação das ordens desta Direcção e da 1.ª série da Ordem da Armada;
 - d) Propor, processar, informar e promover a execução dos transportes que estiverem no âmbito ou forem atribuídos a esta Direcção;
 - e) Receber os projectos de diplomas preparados pelos vários organismos da Marinha relativos a admissões, nomeações, promoções, provimentos, abates e outros actos administrativos respeitantes a pessoal, com excepção do respeitante ao pessoal civil dos quadros privativos do Arsenal do Alfeite, Instituto Hidrográfico, Instituto de Socorros a Náufragos e Fábrica Nacional de Cordoaria; propor, se for caso disso, a sua correcção sob o ponto de vista formal e, uma vez superiormente aprovados, promover a execução dos trâmites subsequentes.
- 14.º A Secretaria Central é chefiada por um capitão-de-fragata da classe dos oficiais técnicos.
- 15.º Incumbe ao Arquivo de Identificação Geral emitir, registar, actualizar e distribuir os bilhetes de identidade, os cartões de identificação, os cartões de identidade dos deficientes das forças armadas da Marinha, as cartas-patentes, os boletins de condução e outros documentos de carácter individual que não sejam da competência específica de outro organismo.

- 16.º O Arquivo de Identificação Geral é chefiado por um primeiro-tenente da classe dos oficiais técnicos.
- 17.º A entrada em vigor da estrutura orgânica da DSP, no que respeita ao previsto na alínea f) do n.º 3.º, e bem assim do disposto no n.º 9.º, far-se-á por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.
- 18.º Até publicação do despacho mencionado no n.º 17.º mantém-se em vigor a estrutura orgânica e atribuições das 4.ª e 6.ª Repartições, constantes do actual regulamento interno da DSP.
- 19.º Fica revogada à data da publicação do despacho mencionado no n.º 17.º a Portaria n.º 487/76, de 5 de Agosto.

Estado-Maior da Armada, 13 de Novembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, António Egídio de Sousa Leitão, almirante.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 58/80

Por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, publicada no Diário do Governo, n.º 126, de 2 de Junho de 1975, foi determinada a intervenção do Estado na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.da

Por resoluções do Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 1978, de 31 de Janeiro de 1979, de 31 de Maio de 1979 e de 10 de Outubro de 1979, publicadas no Diário da República, n.º 256, de 7 de Novembro de 1978, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1979, n.º 141, de 21 de Junho de 1979, e n.º 250, de 29 de Outubro de 1979, respectivamente, o período de intervenção estatal nas referidas empresas foi sucessivamente prorrogado até 31 de Janeiro, 31 de Maio, 30 de Setembro de 1979 e 31 de Janeiro de 1980.

Não se encontrando ainda reunidas as condições que permitam fazer cessar a intervenção do Estado, designadamente a apresentação do relatório a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro.

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1980, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 30 de Abril de 1980, o período de intervenção estatal na Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e em Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.da

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, Francisco Sá Carneiro.